



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2024 - I

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços – Planejamento nº 53/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) beneficiária(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº.48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ENDEREÇO: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO DE PAULA ÁVILA

RESOLUÇÃO DE COMPETÊNCIA SEPLAG nº: 067, DE 13 DE JULHO DE 2023

BENEFICIÁRIO DO LOTE 1: TIM S.A.

ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO CABRAL DE MELO NETO, Nº 850 - BLC 001 - SALAS 501 A 1.208, BAIRRO BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22.775-057

CNPJ/MF: 02.421.421/0001-11

REPRESENTANTES LEGAIS: UMBERTO NAPOLITANO e BERNARD HESKIA ZEITUNE

CPF/MF: ***.778.641-**- ***.984.957-**-

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual **COMPRA CENTRAL - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

LOTE	ITEM	CÓDIGO CATMAS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL (LINHAS)	QUANTIDADE TOTAL (30 MESES X LINHAS)	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL GLOBAL (30 MESES)
	1	132179	PLANO DE VOZ NACIONAL - LIGAÇÕES NACIONAIS ILIMITADAS	2.167	65.010	R\$ 3,79	R\$ 246.387,90
	2	132187	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 10 GB - ACESSO À INTERNET	726	21.780	R\$ 4,44	R\$ 96.703,20
	3	132195	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO À INTERNET	2.662	79.860	R\$ 5,00	R\$ 399.300,00

1	4	132209	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO À INTERNET	1.685	50.550	R\$ 5,50	R\$ 278.025,00
	5	132217	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 100 GB - ACESSO À INTERNET	1.627	48.810	R\$ 6,00	R\$ 292.860,00
	6	132225	PLANO DADOS - 20 GB - ACESSO À INTERNET	7.330	219.900	R\$ 4,00	R\$ 879.600,00
	7	132233	PLANO DADOS - 50 GB - ACESSO À INTERNET	686	20.580	R\$ 4,15	R\$ 85.407,00
	8	132241	PLANO DE DADOS - 100 GB - ACESSO À INTERNET	321	9.630	R\$ 4,60	R\$ 44.298,00
	9	132250	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 10 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	1.447	43.410	R\$ 29,20	R\$ 1.267.572,00
	10	132268	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	2.393	71.790	R\$ 30,05	R\$ 2.157.289,50
	11	132276	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	1.628	48.840	R\$ 31,03	R\$ 1.515.505,20
	12	132284	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 100 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	3.261	97.830	R\$ 32,25	R\$ 3.155.017,50
	13	132292	PLANO DADOS - 20 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MÓVEL	1.209	36.270	R\$ 8,05	R\$ 291.973,50
	14	132306	PLANO DADOS - 50 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MÓVEL	1.514	45.420	R\$ 8,36	R\$ 379.711,20
	15	132314	PLANO DADOS - 100 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MÓVEL	1.589	47.670	R\$ 8,60	R\$ 409.962,00

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.

3.2. Além do órgão gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:

3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2.2. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMVA

3.2.3. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MINAS GERAIS

- 3.2.4. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.5. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.6. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.7. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
- 3.2.8. ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE MINAS GERAIS
- 3.2.9. FUNDAÇÃO CENTRO DE HAMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS
- 3.2.10. FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO
- 3.2.11. FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.12. FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO
- 3.2.13. FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
- 3.2.14. FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
- 3.2.15. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.16. FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
- 3.2.17. GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.18. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE DE MG
- 3.2.19. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MINAS GERAIS
- 3.2.20. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.21. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.22. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA
- 3.2.23. INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS
- 3.2.24. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
- 3.2.25. INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
- 3.2.26. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.27. LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.28. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
- 3.2.29. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.30. POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 3.2.31. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
- 3.2.32. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 3.2.33. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
- 3.2.34. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS
- 3.2.35. SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL
- 3.2.36. SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
- 3.2.37. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
- 3.2.38. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 3.2.39. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
- 3.2.40. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
- 3.2.41. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
- 3.2.42. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
- 3.2.43. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
- 3.2.44. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
- 3.2.45. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 3.2.46. TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE M.G.
- 3.2.47. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
- 3.2.48. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.1.3. manifestação favorável do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor quanto à adesão.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;

5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;

5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados

pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.2. É da competência órgão ou à entidade gerenciadora aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

UMBERTO NAPOLITANO
TIM S.A.
Representante legal

BERNARD HESKIA ZEITUNE
TIM S.A.
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **UMBERTO NAPOLITANO, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernard Heskia Zeitune, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Superintendente**, em 18/11/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101232793** e o código CRC **B1D1D71B**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2024 - II

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços – Planejamento nº 53/2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) beneficiária(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº.48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ENDEREÇO: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142.0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO DE PAULA ÁVILA

RESOLUÇÃO DE COMPETÊNCIA SEPLAG nº: 067, DE 13 DE JULHO DE 2023

BENEFICIÁRIO DO LOTE 2: CLARO S.A.

ENDEREÇO: RUA HENRI DUNANT, Nº 780 - TORRES A e B, BAIRRO SANTO AMARO - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.709-110

CNPJ/MF: 40.432.544/0001-47

REPRESENTANTE LEGAL: EMERSON STEFANELLI SANTOS

CPF/MF: ***.876.306-**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual **COMPRA CENTRAL - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

LOTE	ITEM	CÓDIGO CATMAS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL (LINHAS)	QUANTIDADE TOTAL (30 MESES X LINHAS)	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL GLOBAL (30 MESES)
2	1	132322	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR MILITAR	4.410	132.300	R\$ 42,84	R\$ 5.667.732,00

2.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3. Os quantitativos registrados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

2.4. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, através da Subsecretaria de Compras Públicas.
- 3.2. Além do órgão gerenciador, são participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
- 3.2.1. ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.2. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA RMVA
 - 3.2.3. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.4. CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.5. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS
 - 3.2.6. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.7. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 - 3.2.8. ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE MINAS GERAIS
 - 3.2.9. FUNDAÇÃO CENTRO DE HAMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS
 - 3.2.10. FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO
 - 3.2.11. FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.12. FUNDAÇÃO DE ARTE DE OURO PRETO
 - 3.2.13. FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
 - 3.2.14. FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS
 - 3.2.15. FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.16. FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
 - 3.2.17. GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.18. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO NORTE E NORDESTE DE MG
 - 3.2.19. INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MINAS GERAIS
 - 3.2.20. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.21. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.22. INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA
 - 3.2.23. INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.24. INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA
 - 3.2.25. INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
 - 3.2.26. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.27. LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.28. OUVIDORIA GERAL DO ESTADO
 - 3.2.29. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.30. POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
 - 3.2.31. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
 - 3.2.32. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 - 3.2.33. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
 - 3.2.34. SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.35. SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL
 - 3.2.36. SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
 - 3.2.37. SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO
 - 3.2.38. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 - 3.2.39. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 - 3.2.40. SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
 - 3.2.41. SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
 - 3.2.42. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
 - 3.2.43. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 - 3.2.44. SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
 - 3.2.45. SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 - 3.2.46. TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE M.G.
 - 3.2.47. UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 - 3.2.48. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
- 3.3. Os quantitativos aderidos pelos Órgãos e Entidades são os informados nos termos de adesões ao registro de preços e estão disponíveis no Portal de Compras de Minas Gerais.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 4.1.3. manifestação favorável do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor quanto à adesão.

4.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.2.1. O prazo que trata o subitem poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.3. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia subsequente a assinatura ou data de divulgação do PNCP, podendo ser prorrogado por igual período

5.2. A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

5.3. É admitida a prorrogação da ARP quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que:

- 5.3.1. A intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência;
- 5.3.2. O fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação;
- 5.3.3. A publicação de termo aditivo seja realizada nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

6.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.2.3. Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado, item 9.2, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.2, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 33 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO

8.1. As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.1.1. O remanejamento somente será feito:

8.1.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.1.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.1.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

8.1.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 30 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

8.1.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.1.5. Caso o remanejamento seja feito entre os órgãos ou as entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 24 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ARP, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.1.5. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.1.6. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.2.1. Por razão de interesse público;

9.2.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.2.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

10.1. A contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Os instrumentos de que trata o item anterior serão assinados, aceitos ou retirados no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.2. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ARP e em relação às obrigações contratuais estão estabelecidas Termo de Referência.

11.1.2. É da competência órgão ou à entidade gerenciadora aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

11.2.1. Na hipótese de compras estaduais ou centralizadas, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP para todos os participantes.

11.3. É da competência órgão ou à entidade participante do registro de preços aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- 12.2. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no EDITAL e seus anexos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 13.2. Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

EMERSON STEFANELLI SANTOS
Representante legal
CLARO S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Stefanelli Santos, Representante Legal**, em 13/11/2024, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila, Superintendente**, em 18/11/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101236555** e o código CRC **D3B63DB7**.



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901

TERMO ADITIVO

Processo nº 1500.01.0092935/2024-85

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 150/2024 - I E II

PLANEJAMENTO Nº 53/2024 (SEI Nº 101232793, 101236555)

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR do **Registro de Preços – Planejamento nº 53/2024**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, RESOLVE registrar os preços da(s) beneficiária(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, atendendo as condições estabelecidas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às determinações contidas na Lei Federal nº.14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº.48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e as demais normas legais correlatas, firmam o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 150/2024 I e II, em conformidades com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Órgão Gerenciador: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

Endereço: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 11º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901.

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

Representante Legal: ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT

Resolução de Competência nº 30, DE 29 DE ABRIL DE 2025

BENEFICIÁRIO DO LOTE 1: TIM S.A.

ENDEREÇO: AVENIDA JOÃO CABRAL DE MELO NETO, Nº 850 - BLC 001 - SALAS 501 A 1.208, BAIRRO BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22.775-057

CNPJ/MF: 02.421.421/0001-11

REPRESENTANTES LEGAIS: UMBERTO NAPOLITANO e MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEÃO

CPF/MF: ***.778.641-**- ***.761.007-**

BENEFICIÁRIO DO LOTE 2: CLARO S.A.

ENDEREÇO: RUA HENRI DUNANT, Nº 780 - TORRES A e B, BAIRRO SANTO AMARO - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.709-110

CNPJ/MF: 40.432.544/0001-47

REPRESENTANTE LEGAL: EMERSON STEFANELLI SANTOS e ANDRÉ LUIZ DAMASCENA

CPF/MF: ***.876.306-**- ***.099.806-**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, para execução dos saldos remanescentes, passando a produzir efeitos a partir de 18.11.2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS SEM RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

2.1. Mantém-se inalterados os preços registrados na Ata de Registro de Preços, conforme quadro abaixo, retirado da Ata assinada pelas partes.

2.1.1. **ARP Nº 150/2024 - I - Lote 01 - TIM S.A.:**

LOTE	ITEM	CÓDIGO CATMAS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL (LINHAS)	QUANTIDADE TOTAL (30 MESES X LINHAS)	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL GLOBAL (30 MESES)
	1	132179	PLANO DE VOZ NACIONAL - LIGAÇÕES NACIONAIS ILIMITADAS	2.167	65.010	R\$ 3,79	R\$ 246.387,90

1

2	132187	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 10 GB - ACESSO À INTERNET	726	21.780	R\$ 4,44	R\$ 96.703,20
3	132195	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO À INTERNET	2.662	79.860	R\$ 5,00	R\$ 399.300,00
4	132209	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO À INTERNET	1.685	50.550	R\$ 5,50	R\$ 278.025,00
5	132217	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 100 GB - ACESSO À INTERNET	1.627	48.810	R\$ 6,00	R\$ 292.860,00
6	132225	PLANO DADOS - 20 GB - ACESSO À INTERNET	7.330	219.900	R\$ 4,00	R\$ 879.600,00
7	132233	PLANO DADOS - 50 GB - ACESSO À INTERNET	686	20.580	R\$ 4,15	R\$ 85.407,00
8	132241	PLANO DE DADOS - 100 GB - ACESSO À INTERNET	321	9.630	R\$ 4,60	R\$ 44.298,00
9	132250	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 10 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	1.447	43.410	R\$ 29,20	R\$ 1.267.572,00
10	132268	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	2.393	71.790	R\$ 30,05	R\$ 2.157.289,50
11	132276	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	1.628	48.840	R\$ 31,03	R\$ 1.515.505,20
12	132284	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 100 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRÃO	3.261	97.830	R\$ 32,25	R\$ 3.155.017,50
13	132292	PLANO DADOS - 20 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MÓVEL	1.209	36.270	R\$ 8,05	R\$ 291.973,50
14	132306	PLANO DADOS - 50 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MÓVEL	1.514	45.420	R\$ 8,36	R\$ 379.711,20
15	132314	PLANO DADOS - 100 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE MODEM MÓVEL	1.589	47.670	R\$ 8,60	R\$ 409.962,00

2.1.2. ARP Nº 150/2024 - II - Lote 02 - CLARO S.A:

LOTE	ITEM	CÓDIGO CATMAS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL (LINHAS)	QUANTIDADE TOTAL (30 MESES X LINHAS)	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL GLOBAL (30 MESES)
2	1	132322	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 30 GB - ACESSO À INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR MILITAR	4.410	132.300	R\$ 42,84	R\$ 5.667.732,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogada a vigência por mais 12 (doze) meses, com início em 18.11.2025 e término em 17.11.2026, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 48.779, de 23/02/2024 e conforme cláusula quinta do instrumento original.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A publicação do extrato do presente instrumento, ocorrerá no órgão oficial de Imprensa de Minas Gerais e o Termo Aditivo disponibilizado no Portal de Compras de Minas Gerais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições da Ata original, não alteradas pelo presente instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

ANANDA PETTZ SOUZA FERREIRA HOSTT
Superintendente Central de Atas e Contratos
Subsecretaria de Compras Públicas
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

UMBERTO NAPOLITANO
Representante Legal
TIM S.A.

MONIQUE IBRAHIM MARTINS LEÃO
Representante Legal
TIM S.A.

EMERSON STEFANELLI SANTOS
Representante Legal
CLARO S.A.

ANDRÉ LUIZ DAMASCENA
Representante Legal
CLARO S.A.



Documento assinado eletronicamente por Emerson Stefanelli Santos, Representante Legal, em 14/11/2025, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Andre Luiz Damascena, Representante Legal, em 14/11/2025, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Umberto Napolitano, Usuário Externo, em 14/11/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt, Superintendente, em 14/11/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Monique registrado(a) civilmente como Monique Ibrahim Martins Leao, Usuário Externo, em 14/11/2025, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127357945** e o código CRC **946CF460**.

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço - ARMVA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Modalidade: Concorrência Eletrônica – Processo de 2461022 000011/2025. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, mediante atividades de assessoria e execução de ações que contemplem as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e administrativas inerentes ao processo de regularização fundiária urbana - REURB. LOTE ÚNICO - Fornecedor – 17.200.610/0001-31 - VERSAURB GEOINFORMACAO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - VALOR TOTAL - R\$ 747.240,52.
Ipatinga, 14 de novembro de 2025
Christie Garcia Martins
Diretora-Geral da ARMVA

3 cm -14 2148699 - 1

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Modalidade: Concorrência Eletrônica – Processo de 2461022 000011/2025. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados, mediante atividades de assessoria e execução de ações que contemplem as medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais, sociais e administrativas inerentes ao processo de regularização fundiária urbana - REURB. LOTE ÚNICO - Fornecedor – 17.200.610/0001-31 - VERSAURB GEOINFORMACAO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - VALOR TOTAL - R\$ 865.114,75.
Ipatinga, 14 de novembro de 2025
Christie Garcia Martins
Diretora-Geral da ARMVA

3 cm -14 2148701 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

CONFIRMAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO
A Superintendente de Controle Processual da Subsecretaria de Fiscalização de Meio Ambiente (SUCPRO) identifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que confirmou a penalidade de advertência para fins de registro de reincidência, sem a necessidade de conversão em penalidade de multa simples, haja vista que houve a regularização ambiental em tempo hábil. Para mais informações os autuados deverão entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração (DAINF), situada na Rodovia Papa João Paulo II, número 4143, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 2º Andar – CEP: 31.630-900 - Belo Horizonte/MG através do telefone (31) 3915-1280, ou por e-mail: dainf@meioambiente.mg.gov.br.

Autuado	Defesa/Valor (sem Atualização)	Auto de Infração
Pesadão de Minas Ltda. CNPJ: 57.678.134/0001-83	Sem Defesa 50,00 (UFEMG)	382542/2025

Vanessa Helena Hilário Fernandes Cruz.
Superintendente de Controle Processual da Subsecretaria de Fiscalização de Meio Ambiente (SUCPRO)

6 cm -14 2148554 - 1

CIENTIFICACÃO DE AUTO DE NOTIFICAÇÃO
Nos termos do artigo 50 do Decreto nº 47.383/2018, ficam as pessoas físicas e jurídicas abaixo indicados cientificados da lavratura de auto de notificação em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para realizar as determinações impostas nas notificações e mais 10 (dez) dias para apresentar comprovação desse cumprimento junto à Unidade Regional de Fiscalização Norte de Minas – Rua Gabriel Passos, 50 – Centro – Município de Montes Claros. Para mais informações os notificados deverão entrar em contato com a referida unidade pessoalmente ou através do telefone (38-3224-7500).

Autuado	Auto de Notificação
Comercial Paradise Ltda CNPJ: XX.055.122/XXX-XX	600927/2025
Rodrigo Ferreira dos Santos CPF: XXX.721.976-XX	600657/2025
Hermelindo Damasceno Pinho CPF: XXX.481.556-XX	600595/2025
Hélio de Vaconcelos Oliveira CPF: XXX.771.507-XX	600639/2025

5 cm -14 2148552 - 1

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o INSTITUTO EUVALDO LODI – IEL Objeto: aprimoramento e a adequação do instrumento original, no âmbito do Programa Aliança Ambiental Estratégica de Minas Gerais, a fim de assegurar a continuidade, a efetividade e a expansão das ações nele previstas: A ampliação do escopo inicialmente pactuado, mediante a inclusão de novas categorias de iniciativas socioambientais compatíveis com os objetivos do ACT; A prorrogação de sua vigência, visando garantir a plena execução das atividades programadas; e A atualização do Plano de Trabalho e do Cronograma de Execução, de modo a refletir as alterações ora pactuadas e a melhor atender ao interesse público ambiental Assinatura: 13/11/2025 Signatários: (a) Diogo Soares de Melo Franco e (b) Gustavo Henrique Penno Macena – Processo SEI nº 1370.01.0003321/2023-31 Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da publicação.

4 cm -14 2148672 - 1

Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
Termo de Rescisão Amigável ao contrato de prestação de serviços nº FEAM 06.1/2024, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RENATA SPOLTI LEÃO. Objeto: O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL a partir de 13 de novembro de 2025. Belo Horizonte, 12 de novembro de 2025. Assinam: Edson de Resende Castro, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Renata Spolti Leão, contratado temporário.

2 cm -14 2148638 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
PROC. 2100.01.0012882/2025-28
Acordo de Cooperação Técnica, que entre si faz, o Instituto Estadual de Florestas e o Instituto de Cultura, Educação e Sustentabilidade (ICES), na conjunção de esforços visando às bases e condições necessárias:(I) para a preservação, recuperação e a conservação da vegetação nativa, da biodiversidade do Estado de Minas Gerais; (II) para o desenvolvimento de pesquisas e estudos que promovam a conservação do meio ambiente, estabeleçam critérios de valoração dos custos relativos à restauração ecológica e potencializem oportunidades econômicas; (III) para o fomento de mecanismos de sustentabilidade financeira e (IV) para a educação ambiental e capacitação técnica, o prazo de duração do presente Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação. Data da Assinatura: 13/11/2025.
(a)Leonardo Monteiro Rodrigues
Diretor Geral IEF
(b)Vitória das Neves de Souza
Presidente – Instituto de Cultura, Educação e Sustentabilidade ICES

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

CONVOCAÇÃO DE LICITANTE REMANESCENTE
Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 88/2025. Objeto: Contratação de serviços de preparação, produção e fornecimento contínuo de refeições e lanches prontos, na forma transportada, destinados às Unidades Prisionais do Lote 350: Penitenciária Agostinho de Oliveira Junior e Presídio do Unai, em lote único. Ficam convocados, nos termos do §2º do artigo 90 da Lei 14.133/21, os licitantes classificados no pregoão em tela para participarem do ato de negociação de proposta e futura contratação, obedecendo a ordem de classificação no processo. O processo foi reaberto com a sessão marcada para o dia 18/11/2025 às 14:00 horas. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Edifício Minas, 5º andar, Serra Verde, Cidade Administrativa.
Belo Horizonte, 14 de novembro de 2025
Leticia Resende Pretti
Superintendente de Infraestrutura e Logística

4 cm -14 2148558 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9345103.05.25
PARTES: EMG/SEJUSP e a COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE. ESPECIE: Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 9345103/2022 (INF-4523/00), de prestação de serviços de informática. OBJETO: a) Acrescer ao sistema ISP e valor deR\$ 721.440,00(setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta reais) que corresponde a17,77%(dezesseite inteiros e setenta e sete centésimos por cento) em virtude da readequação da volumetria no serviço de Sustentação de Sistemas de Informação; b) Alterar item1.2-Especificaçõesdo contrato original, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, que são a inclusão do sistema ISP e sistema SIAME; c) Atualizar o item3.1.i, da cláusula3ª – Da Demanda e Volumetria, do contrato original; d) Alterar os itens4.1e4.2da cláusula4ª – Do Valor, do Pagamento e do Reajustado contrato original. VALOR: O valor estimado para este Termo Aditivo é R\$4.906.080,00 (quatro milhões, novecentos e seis mil oitenta reais) para o período de sua vigência. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Nº 1451.06.181.134.4378.0001.339040.03.1.10.1. SIGNATARIOS: André de Andrade Ranieri, André Alves Ferreira e Roberto Tostes Reis. Assinatura em: 14/11/2025.

5 cm -14 2148702 - 1

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

JUSTIFICATIVA DO ACORDO
O Instituto Estadual de Florestas pelos termos Decreto nº 47.132, de 20/01/2017, em seu art.18 § 3º, e Lei Federal nº 13.019, de 11/04/2024, em seu art.2, art.31., justifica a inexistibilidade de chamamento público no Acordo de Cooperação Técnica firmado com o Instituto de Cultura, Educação e Sustentabilidade, Processo nº 2100.01.0012882/2025-28. Publicação Data 13/11/2025.
(a)Leonardo Monteiro Rodrigues
Diretor Geral IEF
(b)Vitória Das Neves de Souza
Instituto de Cultura, Educação e Sustentabilidade

7 cm -14 2148642 - 1

Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam

EXTRATO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Prorroga o Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e o Consórcio Intermunicipal – Região Integrada de Desenvolvimento Sustentável – RIDES, que tem como escopo a Gestão dos Recursos Hídricos local e a mútua cooperação para a realização da prestação de apoio técnico-administrativo, para aprimoramento da gestão de recursos hídricos local. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Assinatura: 14 de novembro de 2025. Belo Horizonte. Assinaturas: A) Marcelo da Fonseca – Diretor-Geral do IGAM. B) Cleiton Gomes da Cruz– Presidente/ Prefeito Municipal.

3 cm -14 2148707 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

RETIFICA EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
Retifica extrato de rescisão do Contrato Administrativo nº 52/2025, contratada PALOMA LUIZ BALDOINO, CPF nº *** 126 486-**, publicado em 14/11/2025, pág. 51. Altera data de rescisão do contrato a contar do dia 17 de outubro de 2025.
SILVIA CAROLINE LISTGARTEN DIAS
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

2 cm -14 2148321 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º Termo Aditivo à ARP nº 150/2024 – I e II, Planejamento nº 53/2024- Processo SEI nº 1500.01.0092935/2024-85 - Partes: SEPLAG (Órgão Gerenciador) e TIM S.A. e Claro S.A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, para execução dos saldos remanescentes, passando a produzir efeitos a partir de 18.11.2025. Vigência: Fica prorrogada a vigência da ata, por mais 12 (doze) meses, com início em 18.11.2025 e término em 17.11.2026. Assinam: Ananda Pettz Souza Ferreira Hostt, pela SEPLAG e Umberto Napolitano e Monique Ibrahim Martins Leão pela TIM S.A. e Emerson Stefanelli Santos e André Luiz Damascena pela CLARO S.A.

3 cm -14 2148392 - 1

Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
A Superintendência de Infrações e Controle do Condutor da Coordenadoria Estadual de Gestão De Trânsito, no uso de suas atribuições, NOTIFICA os condutores abaixo relacionados da penalidade aplicada no Processo Administrativo de Cassação, para, caso queira, apresentar RECURSO em primeira instância, no prazo de trinta dias a contar desta publicação, a ser protocolada pessoalmente de segunda a sexta-feira, de 8h às 17h, no endereço: Rod. Papa João Paulo II, nº 4001 - Cidade Administrativa - Edifício Gerais - 1º andar - Bairro Serra Verde - CEP 31.630-901 - Belo Horizonte/MG, ou via correios pelo endereço: Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – Setor Cassação - Rod. Papa João Paulo II, nº 4001 - Cidade Administrativa - Edifício Gerais - 3º andar - Bairro Serra Verde - CEP 31.630-901 - Belo

Horizonte/MG, tendo em vista o cometimento de infração prevista na Lei 9.503 de 23/09/1997. O processo poderá gerar a cassação do direito de dirigir e a submissão de todos os exames necessários à habilitação, conforme disposto no artigo 263 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB (Lei 9.503/1997), e Resoluções 723/2018 e 844/2021 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
Welliton Guedes De Jesus Renach*****411 Processo 669/2025 Portaria de Cassação 3030/2025
Jander Coelho De Lacerda Renach*****704 Processo 590/2025 Portaria de Cassação 2931/2025

Henrique Ribeiro da Gloria Antunes
Superintendente de Infrações e Controle do Condutor
Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito

6 cm -14 2148381 - 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
O Chefe de Trânsito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito, Órgão Executivo e integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, NOTIFICA por Edital os condutores abaixo relacionados, da Decisão de Não Provimento proferida pelo Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN sobre o recurso apresentado contra a aplicação de penalidade de cassação aplicada no Processo Administrativo de Cassação. Tratando-se de decisão de última instância recursal, na data subsequente a esta publicação, será inserida a restrição no RENACH e iniciado o cumprimento da penalidade.
Nome: Renato De Souza Silva Renach: *****840/MG Processo nº: 295/2018 Art: 263, 1 Portaria Punitiva: 907/2019 Penalidade: 2 (dois) anos de cassação, e decorrido esse prazo, submissão a novos exames na categoria ao qual estiver habilitado.Nome: Felipe Da Silva Oliveira Renach: *****505/MG Processo nº:363/2018 Art: 263, 1 Portaria Punitiva: 1401/2019 Penalidade: 2 (dois) anos de cassação, e decorrido esse prazo, submissão a novos exames na categoria ao qual estiver habilitado.
Nome: Wagner Eloy Da Silva Renach: *****892/MG Processo nº: 012/2019 Art: 263, 1 Portaria Punitiva: 1841/2019 Penalidade: 2 (dois) anos de cassação, e decorrido esse prazo, submissão a novos exames na categoria ao qual estiver habilitado.
Nome: Adriano Januário Braga Renach: *****703/MG Processo nº: 560/2017 Art: 263, 1 Portaria Punitiva: 1182/2018 Penalidade: 2 (dois) anos de cassação, e decorrido esse prazo, submissão a novos exames na categoria ao qual estiver habilitado.
Nome: Flavio Augusto Ferreira Renach: *****106/MG Processo nº: 260/2018 Art: 263, 1 Portaria Punitiva: 1402/2019 Penalidade: 2 (dois) anos de cassação, e decorrido esse prazo, submissão a novos exames na categoria ao qual estiver habilitado.

Henrique Ribeiro da Gloria Antunes
Superintendente de Infrações e Controle do Condutor
Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito

8 cm -14 2148374 - 1

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CET-MG x CBMMG/ABM Acordo de Cooperação Técnica CET nº 01/2025. Participes: Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito - CET-MG e Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Objeto: viabilizar a formação e a atualização de profissionais Examinadores de Trânsito, no âmbito do Programa de Formação e Desenvolvimento de Examinadores de Trânsito em execução pela CET-MG, para atuação junto às bancas examinadoras dos processos de habilitação, controle e reabilitação de condutores de veículo automotor no Estado de Minas Gerais, assegurando a qualificação técnica, a didática e a humanização do processo de avaliação, por meio do compartilhamento de técnicas e metodologias de ensino quanto aos conteúdos prático e vivencial da formação de Instrutores e Examinadores de Trânsito, que integra o conteúdo programático do Curso de Formação de Examinador de Trânsito, e quanto aos conteúdos de primeiros socorros e segurança no trânsito, abrangendo a utilização da infraestrutura e da logística disponíveis na ABM do CBMMG, incluindo pistas de treinamento, veículos de aprendizagem e apoio operacional, bem como a participação de Instrutores e Examinadores de Trânsito devidamente certificados. Vigência: 36 meses a partir da assinatura do ACT, podendo ser prorrogado até o limite dos 60 meses. Assinaturas: pela CET-MG, Lucas Vias Boas Pacheco - Chefe de Trânsito; e pelo CBMMG, Coronel BM Jordana de Oliveira Filgueiras Daldegan - Comandante-Geral. Data da assinatura: 13/11/2025.

5 cm -14 2148454 - 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 1299
O Chefe de Trânsito da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito (CET-MG), usando da competência que lhe confere o Artigo 22, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, e observando o disposto no Artigo 328 do citado diploma legal, a Lei Estadual nº 14.937/03, a Lei Estadual nº 5.874/72, Decreto Estadual nº 43.824/04 e a Resolução nº 623/16 do CONTRAN, NOTIFICA, pelo presente Edital, os proprietários dos veículos removidos, recolhidos e apreendidos, a seguir relacionados, bem como os proprietários dos veículos que porventura não foram notificados por via postal, por não estarem cadastrados, por não terem sido encontrados pelo agente dos Correios ou por estarem com endereços desatualizados, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta publicação (art. 4º, § 6º e art. 5º, § 1º da Resolução nº 623/16 do CONTRAN), promovam a liberação e retirada dos veículos, mediante o pagamento das multas, impostos, taxas e despesas com remoção e estadia, conforme legislação específica (artigo 262, § 2º e 27º, § único do C.T.B), para evitar-se a inclusão dos mesmos na lista de veículos que serão levados a hasta pública, de acordo com as normas acima mencionadas. Os veículos se encontram recolhidos no(s) depósito(s) abaixo relacionado(s), na cidade de Carmo Do Paranaíba/ MG.

PATÍO RENATO FERREIRA HONORIO
Apreensão: 2895488 Placa: KCO1949 Chassi: 9BWZZ30ZJP219000 Marca/Modelo: VW/SAVEIRO CL Ano Fab.: 1988 Prop.: JOSE ROBERTO DAS CHAGAS / Apreensão: 2986842 Placa: JE05230 Chassi: 9BGJK11YKJB003008 Marca/Modelo: GM/MONZA SL/E Ano Fab.: 1988 Prop.: Regivaldo Silveiro De Araujo / Apreensão: 2935104 Placa: HFR0780 Chassi: 9BWCA05WX7T077397 Marca/Modelo: VW/GOL 1.0 Ano Fab.: 2006 Prop.: JONATAN ANDRE CAMILO / Apreensão: 2944636 Placa: DNG4290 Chassi: 9C2KC08105R817739 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS Ano Fab.: 2004 Prop.: Danilo Alves Nobre De Souza / Apreensão: 2953002 Placa: CJY9D43 Chassi: 9BD17101222129696 Marca/Modelo: FIAT/PALIO EX Ano Fab.: 2001 Prop.: Joao igor Da Conceicao / Apreensão: 2971520 Placa: GXB2946 Chassi: 9C2JC30102R154790 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano Fab.: 2002 Prop.: Radjia Silva Martins / Apreensão: 2988290 Placa: GJM6151 Chassi: BC254PNK31906 Marca/Modelo: GM/CHEVROLET D 15 Ano Fab.: 1980 Prop.: Andrarte Moveis Ltda-me /Apreensão: 3022298 Placa: HBE2B45 Chassi: 9C2KC08204R019102 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD Ano Fab.: 2004 Prop.: Lorena Peres Veloso / Apreensão: 3023778 Placa: J1T5652 Chassi: 9BWAA05W7CP066545 Marca/Modelo: VW/GOL 1.0 ECOMOTION GIV Ano Fab.: 2011 Prop.: ELIANDRO JOSE DE ARAUJO / Apreensão: 3025471 Placa: DD58G26 Chassi: 9BGTT69C01B198316 Marca/Modelo: GM/ASTRA MILENIUM Ano Fab.: 2001 Prop.: Danilo Reis Dos Santos / Apreensão: 3036664 Placa: GTJ9371 Chassi: 9BWZZ231SP024967 Marca/Modelo: VW/KOMBI Ano Fab.: 1995 Prop.: Carvao Mandabassa Ltda / Apreensão: 3037864 Placa: GPR5135 Chassi: 9BWZZ30ZPT149630 Marca/Modelo: VW/GOL 1000 Ano Fab.: 1993 Prop.: Robson Batista Da Silva / Apreensão: 3038973 Placa: GRE1308 Chassi: LB4KAB50580 Marca/Modelo: FORD/CORCEL II L Ano Fab.: 1982 Prop.: Maria Dos Reis Goncalves / Apreensão: 3041705 Placa: GWE0987 Chassi: 9C2JC3010YR043495 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano Fab.: 2000 Prop.: Eloisio Barbosa De Oliveira / Apreensão: 3042042 Placa: JEB6C65 Chassi: 9BWZZ3ZLZL010344 Marca/Modelo: VW/SANTANA GLS Ano Fab.: 1990 Prop.: Marleia De Deus Xavier Costa / Apreensão: 4176593 Placa: GZL0936 Chassi: 9C2KC08106R920151 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS Ano Fab.: 2006 Prop.: GERALDO LINDOMAR DE MORAIS / Apreensão: 4179935 Placa: HN0855 /Apreensão: 3022798 Placa: HBE2B45 Chassi: 9C2KC08204R019102 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD Ano Fab.: 2004 Prop.: Lorena Peres Veloso / Apreensão: 3023778 Placa: J1T5652 Chassi: 9BWAA05W7CP066545 Marca/Modelo: VW/GOL 1.0 ECOMOTION GIV Ano Fab.: 2011 Prop.: ELIANDRO JOSE DE ARAUJO / Apreensão: 3025471 Placa: DD58G26 Chassi: 9BGTT69C01B198316 Marca/Modelo: GM/ASTRA MILENIUM Ano Fab.: 2001 Prop.: Danilo Reis Dos Santos / Apreensão: 3036664 Placa: GTJ9371 Chassi: 9BWZZ231SP024967 Marca/Modelo: VW/KOMBI Ano Fab.: 1995 Prop.: Carvao Mandabassa Ltda / Apreensão: 3037864 Placa: GPR5135 Chassi: 9BWZZ30ZPT149630 Marca/Modelo: VW/GOL 1000 Ano Fab.: 1993 Prop.: Robson Batista Da Silva / Apreensão: 3038973 Placa: GRE1308 Chassi: LB4KAB50580 Marca/Modelo: FORD/CORCEL II L Ano Fab.: 1982 Prop.: Maria Dos Reis Goncalves / Apreensão: 3041705 Placa: GWE0987 Chassi: 9C2JC3010YR043495 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano Fab.: 2000 Prop.: Eloisio Barbosa De Oliveira / Apreensão: 3042042 Placa: JEB6C65 Chassi: 9BWZZ3ZLZL010344 Marca/Modelo: VW/SANTANA GLS Ano Fab.: 1990 Prop.: Marleia De Deus Xavier Costa / Apreensão: 4176593 Placa: GZL0936 Chassi: 9C2KC08106R920151 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS Ano Fab.: 2006 Prop.: GERALDO LINDOMAR DE MORAIS / Apreensão: 4179935 Placa: HN0855 /Apreensão: 3022798 Placa: HBE2B45 Chassi: 9C2KC08204R019102 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD Ano Fab.: 2004 Prop.: Lorena Peres Veloso / Apreensão: 3023778 Placa: J1T5652 Chassi: 9BWAA05W7CP066545 Marca/Modelo: VW/GOL 1.0 ECOMOTION GIV Ano Fab.: 2011 Prop.: ELIANDRO JOSE DE ARAUJO / Apreensão: 3025471 Placa: DD58G26 Chassi: 9BGTT69C01B198316 Marca/Modelo: GM/ASTRA MILENIUM Ano Fab.: 2001 Prop.: Danilo Reis Dos Santos / Apreensão: 3036664 Placa: GTJ9371 Chassi: 9BWZZ231SP024967 Marca/Modelo: VW/KOMBI Ano Fab.: 1995 Prop.: Carvao Mandabassa Ltda / Apreensão: 3037864 Placa: GPR5135 Chassi: 9BWZZ30ZPT149630 Marca/Modelo: VW/GOL 1000 Ano Fab.: 1993 Prop.: Robson Batista Da Silva / Apreensão: 3038973 Placa: GRE1308 Chassi: LB4KAB50580 Marca/Modelo: FORD/CORCEL II L Ano Fab.: 1982 Prop.: Maria Dos Reis Goncalves / Apreensão: 3041705 Placa: GWE0987 Chassi: 9C2JC3010YR043495 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano Fab.: 2000 Prop.: Eloisio Barbosa De Oliveira / Apreensão: 3042042 Placa: JEB6C65 Chassi: 9BWZZ3ZLZL010344 Marca/Modelo: VW/SANTANA GLS Ano Fab.: 1990 Prop.: Marleia De Deus Xavier Costa / Apreensão: 4176593 Placa: GZL0936 Chassi: 9C2KC08106R920151 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS Ano Fab.: 2006 Prop.: GERALDO LINDOMAR DE MORAIS / Apreensão: 4179935 Placa: HN0855 /Apreensão: 3022798 Placa: HBE2B45 Chassi: 9C2KC08204R019102 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD Ano Fab.: 2004 Prop.: Lorena Peres Veloso / Apreensão: 3023778 Placa: J1T5652 Chassi: 9BWAA05W7CP066545 Marca/Modelo: VW/GOL 1.0 ECOMOTION GIV Ano Fab.: 2011 Prop.: ELIANDRO JOSE DE ARAUJO / Apreensão: 3025471 Placa: DD58G26 Chassi: 9BGTT69C01B198316 Marca/Modelo: GM/ASTRA MILENIUM Ano Fab.: 2001 Prop.: Danilo Reis Dos Santos / Apreensão: 3036664 Placa: GTJ9371 Chassi: 9BWZZ231SP024967 Marca/Modelo: VW/KOMBI Ano Fab.: 1995 Prop.: Carvao Mandabassa Ltda / Apreensão: 3037864 Placa: GPR5135 Chassi: 9BWZZ30ZPT149630 Marca/Modelo: VW/GOL 1000 Ano Fab.: 1993 Prop.: Robson Batista Da Silva / Apreensão: 3038973 Placa: GRE1308 Chassi: LB4KAB50580 Marca/Modelo: FORD/CORCEL II L Ano Fab.: 1982 Prop.: Maria Dos Reis Goncalves / Apreensão: 3041705 Placa: GWE0987 Chassi: 9C2JC3010YR043495 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano Fab.: 2000 Prop.: Eloisio Barbosa De Oliveira / Apreensão: 3042042 Placa: JEB6C65 Chassi: 9BWZZ3ZLZL010344 Marca/Modelo: VW/SANTANA GLS Ano Fab.: 1990 Prop.: Marleia De Deus Xavier Costa / Apreensão: 4176593 Placa: GZL0936 Chassi: 9C2KC08106R920151 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS Ano Fab.: 2006 Prop.: GERALDO LINDOMAR DE MORAIS / Apreensão: 4179935 Placa: HN0855 /Apreensão: 3022798 Placa: HBE2B45 Chassi: 9C2KC08204R019102 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD Ano Fab.: 2004 Prop.: Lorena Peres Veloso / Apreensão: 3023778 Placa: J1T5652 Chassi: 9BWAA05W7CP066545 Marca/Modelo: VW/GOL 1.0 ECOMOTION GIV Ano Fab.: 2011 Prop.: ELIANDRO JOSE DE ARAUJO / Apreensão: 3025471 Placa: DD58G26 Chassi: 9BGTT69C01B198316 Marca/Modelo: GM/ASTRA MILENIUM Ano Fab.: 2001 Prop.: Danilo Reis Dos Santos / Apreensão: 3036664 Placa: GTJ9371 Chassi: 9BWZZ231SP024967 Marca/Modelo: VW/KOMBI Ano Fab.: 1995 Prop.: Carvao Mandabassa Ltda / Apreensão: 3037864 Placa: GPR5135 Chassi: 9BWZZ30ZPT149630 Marca/Modelo: VW/GOL 1000 Ano Fab.: 1993 Prop.: Robson Batista Da Silva / Apreensão: 3038973 Placa: GRE1308 Chassi: LB4KAB50580 Marca/Modelo: FORD/CORCEL II L Ano Fab.: 1982 Prop.: Maria Dos Reis Goncalves / Apreensão: 3041705 Placa: GWE0987 Chassi: 9C2JC3010YR043495 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano Fab.: 2000 Prop.: Eloisio Barbosa De Oliveira / Apreensão: 3042042 Placa: JEB6C65 Chassi: 9BWZZ3ZLZL010344 Marca/Modelo: VW/SANTANA GLS Ano Fab.: 1990 Prop.: Marleia De Deus Xavier Costa / Apreensão: 4176593 Placa: GZL0936 Chassi: 9C2KC08106R920151 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS Ano Fab.: 2006 Prop.: GERALDO LINDOMAR DE MORAIS / Apreensão: 4179935 Placa: HN0855 /Apreensão: 3022798 Placa: HBE2B45 Chassi: 9C2KC08204R019102 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD Ano Fab.: 2004 Prop.: Lorena Peres Veloso / Apreensão: 3023778 Placa: J1T5652 Chassi: 9BWAA05W7CP066545 Marca/Modelo: VW/GOL 1.0 ECOMOTION GIV Ano Fab.: 2011 Prop.: ELIANDRO JOSE DE ARAUJO / Apreensão: 3025471 Placa: DD58G26 Chassi: 9BGTT69C01B198316 Marca/Modelo: GM/ASTRA MILENIUM Ano Fab.: 2001 Prop.: Danilo Reis Dos Santos / Apreensão: 3036664 Placa: GTJ9371 Chassi: 9BWZZ231SP024967 Marca/Modelo: VW/KOMBI Ano Fab.: 1995 Prop.: Carvao Mandabassa Ltda / Apreensão: 3037864 Placa: GPR5135 Chassi: 9BWZZ30ZPT149630 Marca/Modelo: VW/GOL 1000 Ano Fab.: 1993 Prop.: Robson Batista Da Silva / Apreensão: 3038973 Placa: GRE1308 Chassi: LB4KAB50580 Marca/Modelo: FORD/CORCEL II L Ano Fab.: 1982 Prop.: Maria Dos Reis Goncalves / Apreensão: 3041705 Placa: GWE0987 Chassi: 9C2JC3010YR043495 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano Fab.: 2000 Prop.: Eloisio Barbosa De Oliveira / Apreensão: 3042042 Placa: JEB6C65 Chassi: 9BWZZ3ZLZL010344 Marca/Modelo: VW/SANTANA GLS Ano Fab.: 1990 Prop.: Marleia De Deus Xavier Costa / Apreensão: 4176593 Placa: GZL0936 Chassi: 9C2KC08106R920151 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS Ano Fab.: 2006 Prop.: GERALDO LINDOMAR DE MORAIS / Apreensão: 4179935 Placa: HN0855 /Apreensão: 3022798 Placa: HBE2B45 Chassi: 9C2KC08204R019102 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD Ano Fab.: 2004 Prop.: Lorena Peres Veloso / Apreensão: 3023778 Placa: J1T5652 Chassi: 9BWAA05W7CP066545 Marca/Modelo: VW/GOL 1.0 ECOMOTION GIV Ano Fab.: 2011 Prop.: ELIANDRO JOSE DE ARAUJO / Apreensão: 3025471 Placa: DD58G26 Chassi: 9BGTT69C01B198316 Marca/Modelo: GM/ASTRA MILENIUM Ano Fab.: 2001 Prop.: Danilo Reis Dos Santos / Apreensão: 3036664 Placa: GTJ9371 Chassi: 9BWZZ231SP024967 Marca/Modelo: VW/KOMBI Ano Fab.: 1995 Prop.: Carvao Mandabassa Ltda / Apreensão: 3037864 Placa: GPR5135 Chassi: 9BWZZ30ZPT149630 Marca/Modelo: VW/GOL 1000 Ano Fab.: 1993 Prop.: Robson Batista Da Silva / Apreensão: 3038973 Placa: GRE1308 Chassi: LB4KAB50580 Marca/Modelo: FORD/CORCEL II L Ano Fab.: 1982 Prop.: Maria Dos Reis Goncalves / Apreensão: 3041705 Placa: GWE0987 Chassi: 9C2JC3010YR043495 Marca/Modelo: HONDA/CG 125 TITAN KS Ano Fab.: 2000 Prop.: Eloisio Barbosa De Oliveira / Apreensão: 3042042 Placa: JEB6C65 Chassi: 9BWZZ3ZLZL010344 Marca/Modelo: VW/SANTANA GLS Ano Fab.: 1990 Prop.: Marleia De Deus Xavier Costa / Apreensão: 4176593 Placa: GZL0936 Chassi: 9C2KC08106R920151 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN KS Ano Fab.: 2006 Prop.: GERALDO LINDOMAR DE MORAIS / Apreensão: 4179935 Placa: HN0855 /Apreensão: 3022798 Placa: HBE2B45 Chassi: 9C2KC08204R019102 Marca/Modelo: HONDA/CG 150 TITAN ESD Ano Fab.: 2004 Prop.: Lorena Peres Veloso / Apreensão: 3023778 Placa: J1T5652 Chassi: 9BWAA05W7CP066545 Marca/Modelo: VW/GOL